



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR FABIANO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 139/2022.

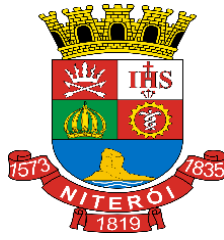
EMENDA ADITIVA Nº /2022

EMENDA ADITIVA QUE ACRESCENTA A AÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLEMENTAÇÃO SINAIS SONOROS DE TRÂNSITO NAS PRINCIPAIS VIAS DA CIDADE - ANEXO LIVRO DO ORÇAMENTO 2023 NO PROGRAMA 0011 – MOBILIDADE URBANA DO PROJETO DE LEI 139/2022.

EMENDA ADITIVA:

Art. 1º - Acrescenta a ação de AÇÃO DE REALIZAÇÃO DE **ESTUDO PARA IMPLEMENTAÇÃO** DE SINAIS SONOROS DE TRÂNSITO NAS PRINCIPAIS VIAS DA CIDADE no ANEXO LIVRO DO ORÇAMENTO 2023 - PROGRAMA 011 – MOBILIDADE URBANA DO PROJETO DE LEI 139/2022, a ação abaixo:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
011	FINALÍSTICA	ESTUDO REALIZADO	UNIDADE			
				2023	1	R\$ 200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR FABIANO GONÇALVES

Art. 2º - Os valores para a execução da ação acima serão compensados da ação denominada **Operacionalização das Obras e Reformas**, elencada no ANEXO LIVRO DO ORÇAMENTO 2023 constante no Projeto de Lei nº 139/2022, cuja soma total realocada é de R\$ **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

COMPENSAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO/ATIVIDADE	PRODUTO	ANO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	0010	5072		2022	1	R\$ 200.000,00

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2022.

FABIANO GONÇALVES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2000 é obrigatória em todo o Brasil à sinalização sonora para deficientes visuais em vias públicas de grande circulação. De acordo com uma resolução publicada pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito) em 2017, os municípios teriam até o dia 31 de dezembro deste mesmo ano para se adaptarem e atenderem todas as exigências estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

GABINETE DO VEREADOR FABIANO GONÇALVES

O órgão considera que o trânsito seguro é um direito de todos e que o Poder Público deve adotar medidas para garantir essa prerrogativa. Assim, ele definiu os requisitos para a implantação de mecanismos que funcionem como guias para a travessia de vias públicas por pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida, conforme determina a legislação brasileira.

Dessa forma, os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas de grande circulação ou em locais que fornecem acesso a serviços de reabilitação devem, obrigatoriamente, estar equipados com mecanismos que emitam sinais sonoros suaves para orientação dos pedestres.